

Concordo.  
À consideração superior,

Maria João Fernandes

Assinado de forma digital por Maria  
João Fernandes  
Dados: 2026.09.24 10:55:12 +01'00'

Maria João Matias Fernandes  
Coordenadora

Concordo.

À consideração do Senhor Secretário de Estado da  
Presidência do Conselho de Ministros, com  
proposta de **deferimento**.

Raul Relvas Moreira

Assinado de forma digital por Raul  
Relvas Moreira  
Dados: 2026.09.24 13:01:18 +01'00'

Raul Relvas Moreira  
Subdiretor do Centro Jurídico do Estado

Informação n.º: I/3628/2026/CEJURE

PROC/1005/2026

**Assunto:** Pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública apresentado pela  
ARM — Associação Rotas de Mação — Relatório final com proposta de  
deferimento do pedido.

## I. Sumário Executivo

O presente relatório vem propor o deferimento do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública apresentado, em 29 de julho de 2026, pela ARM — Associação Rotas de Mação, pessoa coletiva de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos.

A fase instrutória do procedimento administrativo desencadeado por aquele pedido, o qual decorre sob o n.º PROC/1005/2026, permitiu a verificação de que a entidade requerente satisfaz as exigências legal e regulamentarmente estabelecidas em vista da atribuição daquele estatuto.

A ARM — Associação Rotas de Mação, que atua em termos privilegiados nos setores do «Ambiente, património natural e qualidade de vida», do «Desenvolvimento local» e do «Desporto», coopera com a Administração Pública na prossecução dos seus fins.

## II. Procedimento Administrativo

### 1. Fundamentação do pedido:

Em 29 de julho de 2026, a ARM — Associação Rotas de Mação requereu a atribuição do estatuto de utilidade pública ao abrigo da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública (LQEUP), aprovada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, através do preenchimento de formulário disponibilizado no portal *Gov.pt*.

A entidade requerente fundamenta o seu pedido nos termos a seguir indicados:

*«A atribuição do Estatuto de Utilidade Pública encontra-se plenamente justificada pela relevância social, cultural, ambiental e turística da atuação da Associação, pela continuidade e regularidade das atividades desenvolvidas, pela colaboração institucional estabelecida com entidades públicas e privadas e pelo impacto positivo gerado junto da comunidade local.*

*A requerente demonstra possuir organização interna adequada, capacidade operacional efetiva, meios humanos e materiais suficientes, estabilidade associativa e idoneidade institucional, cumprindo os requisitos previstos na Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública».*

## **2. Caracterização da entidade requerente:**

A entidade requerente pode ser sumariamente caracterizada nos termos do seguinte quadro:

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Denominação             | ARM — Associação Rotas de Mação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Forma jurídica          | Pessoa coletiva de direito privado de natureza associativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| NIPC                    | 516242776                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Sede                    | Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, n.º 847, 6120-724 Mação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Ato de constituição     | Constituída por escritura pública outorgada em 22 de dezembro de 2020, lavrada a folhas 82 a 83 verso do Livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A do Cartório Notarial de Conceição Ribeiro, Vila de Rei, publicitada em 31.12.2020, no Portal de Publicações de Atos Societários e de outras entidades, do Ministério da Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Alterações estatutárias | Alteração dos Estatutos por escritura pública outorgada em 21.04.2025 e publicitada no referido Portal do Ministério da Justiça em 21.04.2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Objeto e fins           | De conformidade com o artigo 2.º dos seus estatutos, a ARM — Associação Rotas de Mação tem por objeto social: <ul style="list-style-type: none"><li>. Conciliar a conservação do património natural, material e imaterial e o desenvolvimento sustentável socioeconómico da população e do concelho de Mação;</li><li>. Melhorar e gerir as estruturas de apoio ao visitante do concelho de Mação;</li><li>. Comunicar os valores do concelho de Mação, disponibilizando informação e apoiando a sua visitação;</li><li>. Fomentar e apoiar ações inovadoras geradoras de emprego, qualificadoras do território e que contribuam para a fixação e desenvolvimento da sua população;</li><li>. Identificar e criar serviços e produtos de qualidade como marca</li></ul> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>diferenciadora do território; gerir infraestruturas que lhe sejam cedidas ou criadas por si;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>. Gerir atividades e iniciativas no concelho de Mação;</li><li>. Promover e executar cursos e ações de formação vocacionadas para o turismo, conhecimento e divulgação do património natural e cultural de Mação;</li><li>. Recolher, tratar e divulgar informação relacionada com o concelho de Mação e com a fruição responsável dos recursos naturais, património geológico, cultural e arqueológico;</li><li>. Realizar ações de proteção, conservação e divulgação do património natural; promover ações de sensibilização ambiental;</li><li>. Cooperar com outras entidades na realização dos seus objetivos;</li><li>. Participar em entidades públicas ou privadas ligadas ao turismo e atividades conexas;</li><li>. Promover ações de animação cultural e turística;</li><li>. Promover e comercializar produtos locais ou promocionais;</li><li>. Prestar serviços nos domínios do turismo, alojamento, restauração, animação e ambiente;</li><li>. Participar em feiras e exposições; desenvolver programas e ateliers educativos e científicos;</li><li>. Promover a investigação científica, especialmente nas ciências da terra;</li><li>. Gerir geosítios, áreas classificadas e protegidas;</li><li>. Gerir equipamentos e infraestruturas nas áreas da natureza, ciência, educação, formação, tecnologia e turismo;</li><li>. Organizar e apoiar seminários, colóquios, encontros e feiras;</li><li>. Editar e publicar boletins, revistas, livros e outros materiais;</li><li>. Emitir pareceres técnicos e recomendações;</li><li>. Apoiar o empreendedorismo;</li><li>. Gerir e promover a marca Rotas de Mação e o SER – Sistema de Emergência e Resgate em percursos pedestres.</li></ul> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### **3. Regime legal aplicável**

O regime jurídico aplicável ao estatuto de utilidade pública encontra-se estabelecido na LQEUP.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º deste diploma legal «[o] estatuto de utilidade pública pode ser atribuído às pessoas coletivas que prossigam fins de interesse geral, regional ou local e que cooperem, nesse âmbito, com a administração central, regional ou local».

O legislador impõe, assim, a necessidade de satisfação de duas condições essenciais para que o estatuto de utilidade pública possa ser atribuído.

A primeira, uma condição de prossecução de fins relevantes. São nomeadamente considerados como fins relevantes, para este efeito, aqueles que se traduzem no benefício da sociedade em geral [cf. artigo 4.º, n.º 2, al. a), da LQEUP]. Tendo em vista comprovar a satisfação desta condição, as entidades requerentes podem juntar *“pareceres de [...] entidades públicas ou privadas relevantes do setor de atividade que atestem os benefícios para a sociedade dos fins por si prosseguidos”* (cf. artigo 17.º, n.º 3, *in fine*, da LQEUP).

E a segunda, uma condição de cooperação com a administração central, regional ou local, cooperação esta que deve desenvolver-se de *“forma regular e duradoura”* [cf. artigo 8.º, n.º 1, al. c), da LQEUP]. Constitui determinação do sobredito artigo 17.º que, em vista da comprovação da satisfação desta condição, as entidades requerentes *“podem juntar um parecer circunstanciado e fundamentado de uma entidade pública com atribuições no setor de atividade em que se enquadrem os [seus] fins principais [...] que ateste [d]a [correspondente] cooperação com a administração”* (cf. artigo 17.º, n.º 3, primeira parte, da LQEUP). Como quer que seja, sempre o legislador impõe, como um dos requisitos para atribuição do estatuto de utilidade pública, que o requerente apresente *“parecer fundamentado da câmara municipal da área da sua sede”* [cf. artigo 8.º, n.º 1, al. d), da LQEUP]<sup>1</sup>.

Adicionalmente, requer o legislador, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, da LQEUP, que em vista de verem-lhe atribuído o estatuto de utilidade pública as pessoas coletivas requerentes atuem, na prossecução dos seus fins, em algum dos seguintes setores: a) Histórico, artístico ou cultural; b) Desporto; c) Desenvolvimento local; d) Solidariedade social; e) Ensino ou educação; f) Cidadania, igualdade e não discriminação, defesa dos direitos humanos ou apoio humanitário; g) Juventude; h) Cooperação para o desenvolvimento e educação para o desenvolvimento; i) Saúde; j) Proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e extinção de incêndios; k) Investigação científica, divulgação científica ou desenvolvimento tecnológico; l) Empreendedorismo, inovação ou desenvolvimento económico e social; m) Emprego ou proteção da profissão; n) Ambiente, património natural e qualidade de vida; o) Bem-estar animal; p) Habitação e urbanismo; q) Proteção do consumidor; r) Proteção de crianças, jovens, idosos ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade, física, psicológica, social ou económica; s) Políticas de família.

---

<sup>1</sup> Sem prejuízo do afirmado, fica o requerente dispensado dessa apresentação uma vez que a Câmara Municipal referida em texto não aprove o parecer no prazo de 60 dias após o pedido (cf. art.º 8.º, n.º 5.º, da LQEUP).

O legislador determina ainda, por intermédio do artigo 5.º da LQEUP, que as pessoas coletivas a quem seja equacionada a atribuição ou atribuído o estatuto de utilidade pública atuem, no âmbito das suas atividades, de acordo com os princípios orientadores que integram a Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio. Estão em causa os princípios a) do primado das pessoas e dos objetivos sociais; b) da adesão e participação livre e voluntária; c) do controlo democrático dos órgãos da entidade pelos seus membros; d) da conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; e) do respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; f) da gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social; g) da afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.

Relevante é ainda o requisito de forma jurídica imposto pelo artigo 6.º, n.º 1, da LQEUP. De conformidade com esta disposição, a entidade requerente do estatuto de utilidade pública tem de ser *associação* ou *fundação*, constituída segundo o *direito privado*, ou *cooperativa*.

Como decorre do artigo 8.º da LQEUP, o estatuto de utilidade pública pode ser atribuído às pessoas coletivas que preenchem, *cumulativamente*, os seguintes requisitos:

- a) Revistam uma das formas jurídicas *acima mencionadas*;
- b) Prossigam fins de interesse geral, regional ou local, nos termos do artigo 4.º da LQEUP, e atuem no âmbito de algum dos setores *suprarreferidos*, devendo os respetivos estatutos especificar esses fins;
- c) Comprovem cooperar com a administração central, regional ou local de forma regular e duradoura;
- d) Apresentem parecer fundamentado da câmara municipal da área da sua sede;
- e) Reúnam, quando aplicável, um número mínimo de associados ou de cooperadores;
- f) Tratando-se de associações ou de cooperativas, não consagrem qualquer critério discriminatório para a admissão dos seus membros, salvo no que respeite a condições de acesso ou de admissão com expressa previsão legal ou quando, constando de norma estatutária válida, tal discriminação se justifique em função dos fins prosseguidos pela associação ou cooperativa;
- g) Observem os princípios referidos na LQEUP, estejam regularmente constituídas, regendo-se por estatutos elaborados em conformidade com a lei, e reúnam os requisitos contidos em regime jurídico que lhes seja especificamente aplicável;

- h) Exerçam atividade efetiva, nos termos do artigo 4.º da LQEUP, há pelo menos três anos;
- i) Disponham de pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos, próprios, contratados ou voluntários, necessários para assegurar a prossecução dos seus fins e para as atividades que se propõem realizar;
- j) Detenham um registo nominal atualizado dos respetivos associados ou cooperadores;
- k) Tenham uma página pública na Internet, acessível de forma irrestrita, onde sejam disponibilizados os relatórios de atividades e de contas dos últimos cinco anos (ou todos os relatórios desde a sua constituição se a requerente tiver sido constituída há menos de cinco anos), a lista atualizada dos titulares dos órgãos sociais e os textos atualizados dos estatutos e dos regulamentos internos;
- l) Tenham contabilidade organizada ou de caixa nos termos do regime contabilístico do setor não lucrativo, do Sistema de Normalização Contabilística ou do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, conforme o regime que lhes seja concretamente aplicável.

Aos atrás explicitados acresce, como requisito de cariz negativo, uma condição de não concorrência, já que, *“ainda que se encontrem cumulativamente preenchidos os requisitos elencados [...], o estatuto de utilidade pública só pode ser atribuído se a pessoa coletiva requerente não exercer, a título exclusivo ou principal, atividade de produção e venda de bens ou serviços para um mercado ativo e concorrente com a de qualquer ramo de atividade económica, em termos que a atribuição daquele estatuto impeça, falseie ou restrinja, de forma sensível, a concorrência, no todo ou em parte, no mercado relevante correspondente”* (cf. artigo 8.º, n.º 4, da LQEUP).

A atribuição do estatuto de utilidade pública depende de iniciativa particular (cfr. artigo 17.º, n.º 2, da LQEUP e artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 138-A/2021, de 30 de junho), sendo que o pedido da entidade requerente se encontra sujeito ao cumprimento de um conjunto de requisitos (cfr. artigo 2.º, n.º 2 e n.º 3, da Portaria n.º 138-A/2021, de 30 de junho) para efeitos de instrução do processo.

O estatuto de utilidade pública é, em regra, atribuído por dez anos [cfr. art.º 18.º, n.º 1, da LQEUP], podendo em casos excecionais, mediante pedido devidamente fundamentado do requerente, esse estatuto vir a ser atribuído por um prazo de até 15 ou 20 anos [cfr. 18.º n.º 2, al. a) e al. b), respetivamente, da LQEUP].

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da LQEUP, compete ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação, a atribuição do estatuto de utilidade pública. Esta competência foi delegada no Ministro da Presidência por despacho do Primeiro-Ministro de 07 de agosto de 2025, despacho n.º 9616/2025, publicado no Diário da República, n.º

155/2025, 2.ª Série, de 13 de agosto, o qual, por sua vez, a subdelegou no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, por despacho do Ministro da Presidência de 1 de setembro de 2025, despacho n.º 10321-/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 167, de 1 de setembro de 2025.

Compete ao Centro Jurídico do Estado a instrução dos pedidos de atribuição do estatuto de utilidade pública.

#### **4. Instrução**

A instrução do pedido em apreço desenvolveu-se nos seguintes termos:

##### **a) Data de submissão do pedido**

Consoante anteriormente referido, o pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública foi submetido e admitido em 29 de julho de 2026 pela via do preenchimento de formulário disponibilizado no portal *Gov.pt.*. Foi por ele desencadeado o procedimento registado sob o n.º PROC/1005/2026.

##### **b) Elementos instrutórios juntos com o pedido**

Com o pedido inicial a entidade requerente submeteu a seguinte documentação:

- Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- Relatório circunstanciado para pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública;
- Declaração da Segurança Social comprovativa de situação contributiva regularizada, datada de 24 de junho de 2026;
- Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) comprovativa de situação tributária regularizada, datada de 24 de junho de 2026;
- Ato de constituição e texto estatutário dele complementar;
- Texto estatutário na sua versão alterada;
- Ata relativa à Tomada de Posse dos titulares dos órgãos sociais para o triénio 2025-2027;
- Parecer da Câmara Municipal de Mação;
- Declaração do Instituto Politécnico de Tomar, Carta de Recomendação do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte e Carta de Recomendação da Associação Dançarém;
- Cópias de:
  - Protocolo de colaboração com a Câmara Municipal de Mação e com diversas juntas de freguesia, associações e outras entidades;
  - Minuta da C. M. de Mação sobre a deliberação: «Projeto “Rotas de Mação” –

- Apresentação de propostas das rotas»;
- Protocolo de cooperação entre o Município de Mação e a Associação Rotas de Mação;
- Protocolo de cooperação entre o Município de Mação, a Associação Rotas de Mação, o Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte e o Clube de Orientação e Aventura.
- Pareceres do Conselho Fiscal relativos às contas de 2023, 2024 e 2025, e atas das reuniões da Assembleia Geral em que teve lugar a aprovação correspondente.

### **c) Pareceres**

Do processo constam os seguintes pareceres e declarações de entidades públicas e privadas:

- **Câmara Municipal de Mação:** Parecer favorável à atribuição do estatuto de utilidade pública<sup>2</sup>, deliberado por unanimidade na reunião de Câmara em 16 de março de 2026<sup>3</sup>, do qual se transcrevem os seguintes excertos:

*«(...) Verifica-se igualmente que a ARM — Associação Rotas de Mação tem desenvolvido colaboração com o Município em áreas como o turismo, juventude, cultura, desporto e proteção civil, participando em iniciativas de âmbito local.*

*(...) entende-se que a ARM – Associação Rotas de Mação:*

- *exerce uma atividade de reconhecido interesse público;*
- *possui organização e funcionamento adequados aos fins prosseguidos;*
- *colabora de forma associativa com o Município e demais entidades locais».*

- **Instituto Politécnico de Tomar** – «Declaração de apoio ao pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública submetido pela Associação Rotas de Mação»<sup>4</sup>:

*«A Cátedra UNESCO-IPT de Humanidades e Gestão Cultural Integrada das Paisagens acompanhou o processo de constituição, dado que os promotores a contactaram antes mesmo do processo formal de constituição legal. Desde essa ocasião, foi-nos possível registar quatro características que explicam o grande impacto que, em tão pouco tempo, foi alcançado pela ARM:*

- a) um foco muito claro num objetivo concreto, em torno de uma necessidade bem identificada no território;*
- b) um conhecimento rigoroso da metodologia de estruturação de itinerários com a estrutura de rotas pedestres, incluindo a sua inserção em itinerários nacionais e*

---

<sup>2</sup> E/2537/2026/CEJURE – D/16382/2026.

<sup>3</sup> Em aprovação da «Proposta n.º 6 VVS/2026» de 11 de março de 2026, dos serviços daquela edilidade.

<sup>4</sup> E/2537/2026/CEJURE - D/16383/2026.

*internacionais;*

*c) a preocupação de coconstrução do projeto, envolvendo uma ampla rede de parceiros, desde as comunidades locais até ao meio académico;*

*d) e um enorme entusiasmo e energia, que é essencial para desenvolver projetos ambiciosos e com visão estratégica de médio e longo prazo e com capacidade de mobilização imediata.*

*Foi por este conjunto de características, traduzidas em documentos orientadores e em atividades concretas, que esta Cátedra UNESCO-IPT tem colaborado com muitas das referidas atividades, tendo estabelecido um quadro de colaboração global com a ARM. A Cátedra foi estabelecida em 2018, no âmbito da cooperação entre a UNESCO e o Conselho Internacional para a Filosofia e as Ciências Humanas, que a patrocinou. O foco da cátedra é a pesquisa e a formação de quadros em contextos de desenvolvimento sustentável, particularmente em territórios de baixa densidade demográfica. A metodologia da AARM é plenamente convergente com as melhores experiências a nível internacional, articulando e promovendo a integração de domínios diversos, como o turismo, o património, a saúde, a educação ou a coesão territorial.*

*Reconhecer a utilidade pública da ARM é uma consequência lógica da excelência da sua atividade. E será uma decisão com impacto positivo direto num território de baixa densidade. Por essa razão, a presente Cátedra endossa sem reservas a solicitação da ARM (...).».*

— **Agrupamento de Escolas Verde Horizonte - Mação** – «Carta de Recomendação para Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública à Associação Rotas de Mação»<sup>5</sup>:

*«(...) cumpre-me manifestar o nosso reconhecimento pelo relevante trabalho desenvolvido pela Associação Rotas de Mação (...)*

*Ao longo dos últimos anos (...) tem desempenhado um papel particularmente relevante na promoção, valorização e divulgação do património natural, cultural, histórico e paisagístico do concelho de Mação, contribuindo de forma consistente para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.*

*Através da organização de caminhadas, percursos pedestres, iniciativas de sensibilização ambiental, atividades de promoção turística e ações de valorização do património material e imaterial, a Associação tem fomentado o envolvimento dos cidadãos, promovido estilos de vida saudáveis e reforçado a ligação das populações ao seu território.*

*Importa igualmente salientar a sua capacidade de cooperação institucional, evidenciada pela articulação regular com entidades públicas, associações, coletividades e outros agentes locais, contribuindo para a concretização de objetivos de interesse geral e para a execução de iniciativas com impacto positivo na comunidade.*

*(...) a atividade desenvolvida pela Associação Rotas de Mação tem gerado benefícios*

---

<sup>5</sup> E/2537/2026/CEJURE - D/16383/2026.

*sociais, culturais, educativos e ambientais amplamente reconhecidos, designadamente através:*

- *Da valorização e preservação do património natural e cultural local;*
- *Da promoção do turismo sustentável e da atratividade territorial;*
- *Do incentivo à prática de atividade física e ao contacto com a natureza;*
- *Da dinamização da participação cívica e associativa;*
- *Da promoção da educação ambiental e da sustentabilidade;*
- *Do reforço da identidade cultural e da coesão social da comunidade.*

*(...) pela permanência e consistência das atividades desenvolvidas e pelo benefício efetivo que proporciona à comunidade, consideramos que a Associação Rotas de Mação constitui uma entidade de inequívoco interesse público».*

#### **d) Análise financeira e patrimonial**

A análise financeira e patrimonial referente aos anos de 2023, 2024 e 2025, vertida no Relatório Financeiro I/3495/2026/CEJURE, de 10/09/2026, certifica que a associação presta contas segundo as normas de relato aplicáveis às entidades do setor não lucrativo. Adicionalmente, que a associação dispõe dos meios necessários à prossecução das atividades implicadas pelo seu objeto.

#### **5. Análise do Pedido**

Analizada a documentação instrutória apresentada pela requerente, o parecer emitido pela Câmara Municipal de Mação, e os demais elementos juntos ao processo, considera-se que este se encontra instruído em conformidade com as exigências estabelecidas pelo artigo 2.º da Portaria n.º 138-A/2021, de 30 de junho. Estão, pois, reunidos os elementos necessários e suficientes para a conclusão da instrução e a consequente formulação de uma proposta de decisão.

Consideradas as exigências legal e regulamentarmente impostas, tem-se que:

##### **a) Forma jurídica**

A ARM — Associação Rotas de Mação é uma associação constituída segundo o direito privado, pelo que reveste uma das formas jurídicas fixadas pelo artigo 6.º da LQEUP.

##### **b) Fins da requerente**

Os fins da requerente, explicitados no artigo 2.º dos seus estatutos, enquadram-se essencialmente nos setores do «Ambiente, património natural e qualidade de vida», do «Desporto» e do «Desenvolvimento local», referidos, respetivamente, nas alíneas *n)*, *b)* e *c)* do n.º 3 do artigo 4.º da LQEUP.

**c) Atividade da requerente**

A ARM — Associação Rotas de Mação, constituída em dezembro de 2020, tem por objeto estatutário a promoção, valorização e divulgação do património natural, histórico, cultural, turístico e ambiental do concelho de Mação. A sua atividade prossegue objetivos de desenvolvimento local, preservação da identidade territorial, valorização de recursos endógenos e fortalecimento da participação cívica e comunitária.

O plano de ação da associação desenvolve-se através de iniciativas nas áreas da educação ambiental, valorização patrimonial, turismo sustentável, desporto em meio natural e preservação cultural. Embora os eventos e percursos atraiam participantes de outros concelhos, os efeitos diretos repercutem-se no território de Mação, contribuindo para a coesão social, atratividade turística e desenvolvimento sustentável.

No âmbito do seu objeto social, a ARM tem desenvolvido iniciativas de interesse público, destacando-se as seguintes vertentes:

- Gestão, sinalização e divulgação de rotas pedestres no concelho;
- Organização da «Semana da Geodiversidade de Mação», assim como eventos de reconhecimento do território com a participação de geólogos e biólogos e ações de formação e workshops sobre a produção local e de produtos endógenos;
- Realização de eventos de *Geocaching* e caminhadas orientadas para a prática de atividade física e usufruto do meio natural.
- Realização regular de eventos *Geocaching CITO (Cache In Trash Out)* para limpeza e conservação de espaços naturais.

A atuação da associação desenvolve-se em articulação permanente com diversas entidades da Administração. A rede de cooperação institucional da ARM integra, designadamente:

- Município de Mação, as juntas de freguesia de Amêndoa, Cardigos, Carvoeiro, Envendos, Ortiga) e a União das Freguesias de Mação, Penhasco e Aboboreira), e Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.
- Instituto Politécnico de Tomar (através do Instituto Terra e Memória) e Agrupamento de Escolas Verde Horizonte de Mação.
- Guarda Nacional Republicana, Bombeiros Voluntários de Mação, associações desportivas, culturais e recreativas, bem como operadores económicos locais.

Esta cooperação institucional encontra-se formalizada através de diversos instrumentos jurídicos e protocolos, com destaque para:

- Protocolo de Cooperação celebrado com o Município de Mação, que comete à associação compromissos nas áreas do ordenamento ambiental, valorização

geológica, geoturismo, educação para a sustentabilidade, animação sociocultural, gestão de infraestruturas cedidas e execução de projetos em parceria.

- Protocolos celebrados com diversas Juntas de Freguesia (Amêndoa, Cardigos, Carvoeiro, Envendos, Ortiga e União das Freguesias de Mação, Penhasco e Aboboreira), com os Bombeiros Voluntários e com a GNR.
- Protocolo envolvendo o Município, o Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, associações de pais e clubes de orientação.

A relevância pública da atividade desenvolvida pela ARM é atestada pelos pareceres e declarações emitidos pelas entidades parceiras. O Parecer da Câmara Municipal de Mação fundamenta a emissão de pronúncia favorável com base na colaboração efetiva prestada pela associação nos domínios do turismo, cultura, desporto, juventude e proteção civil, reconhecendo o manifesto interesse público da sua atividade. No mesmo sentido convergem a declaração do Instituto Politécnico de Tomar e as cartas de recomendação emitidas pelo Agrupamento de Escolas Verde Horizonte e por associações locais, que confirmam o impacto positivo da atuação da requerente na comunidade e a consolidação do trabalho em rede no território.

#### **d) Regular personificação da associação**

A associação encontra-se regularmente constituída, tendo obtido a sua personalidade jurídica pelo seu ato de constituição.

#### **e) Disposições estatutárias e regulamentares**

O texto estatutário pelo qual a requerente se rege encontra-se elaborado em conformidade com a lei e tanto os estatutos como o regulamento interno da associação estão disponíveis na página pública da associação na *internet*<sup>6</sup>.

#### **f) Meios humanos, logísticos e financeiros**

A consideração dos elementos constantes do processo (Relatório circunstanciado, relatórios de atividades e contas da requerente, e análise constante do Relatórios Financeiro) permite dar por verificado que a requerente dispõe dos meios humanos e materiais suficientes à prossecução dos seus fins.

#### **g) Página pública na Internet**

A página pública da requerente na *Internet* ([rotasdemacao.pt](http://rotasdemacao.pt)) disponibiliza os elementos referidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º da LQEUP.

---

<sup>6</sup> Respetivamente em [rotasdemacao.pt/pt/conhecer/estatutos](http://rotasdemacao.pt/pt/conhecer/estatutos) e [rotasdemacao.pt/pt/conhecer/regulamento-interno](http://rotasdemacao.pt/pt/conhecer/regulamento-interno).

**h) Regime contabilístico**

Conforme certificado pelo Relatório Financeiro anteriormente referido, a requerente presta as suas contas de acordo com as normas contabilísticas introduzidas pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) para o setor não lucrativo (ESNL), constatando-se que foram seguidas todas as normas contabilísticas referidas no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13/7, e no artigo 4.º da Portaria n.º 220/2015, de 24/07.

**i) Concorrência**

A ARM — Associação Rotas de Mação não parece exercer, a título exclusivo ou principal, atividade de produção e venda de bens ou serviços para um mercado ativo e concorrente com a de qualquer ramo de atividade económica, em termos que a atribuição do estatuto de utilidade pública impeça, falseie ou restrinja, de forma sensível, a concorrência, no todo ou em parte, no mercado relevante correspondente.

Permitindo a análise dar por preenchidos os requisitos de que a lei faz depender a atribuição do estatuto de utilidade pública, encontra-se o pedido em condições de ser deferido.

**6. Dispensa de audiência prévia**

Verificando-se que os elementos constantes do processo conduzem a uma decisão inteiramente favorável à pretensão da requerente, considera-se ser de dispensar a sua audiência prévia, com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

**III. Conclusão e proposta de decisão**

1. A ARM — Associação Rotas de Mação é uma pessoa coletiva de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, que atua em termos privilegiados nos setores do «Ambiente, património natural e qualidade de vida», do «Desenvolvimento local» e do «Desporto», referidos, respetivamente, no n.º 3 do artigo 4.º da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública.
2. No dia 29 de julho de 2026, aquela associação apresentou um pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública.
3. A fase instrutória do procedimento administrativo, que decorre sob o n.º PROC/1005/2026, permitiu a verificação de que a requerente satisfaz as exigências impostas em vista da atribuição daquele estatuto.
4. Atento o exposto propõe-se à consideração superior o **deferimento** do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública apresentado pela ARM — Associação

Rotas de Mação. Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da LQEUP deve o estatuto de utilidade pública ser atribuído pelo prazo de dez anos.

O Técnico Superior Especialista

Assinado por: **José Manuel Bento Ferreira de Almeida**

Num. de Identificação: 05653782

Data: 2026.09.24 09:11:31+01'00'

José M. Bento Ferreira de Almeida